



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.995, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio objetivando o repasse mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a **Associação da Vila do Tênis de Nova Xavantina**, inscrita no CNPJ n.º 15.633.733/0001-30, com sede na R. Vereador Manuel Brito, n.º 18, nesta cidade, conforme minuta que integra a presente Lei.

§ 1º O convênio de que trata esta Lei, tem por objeto atender a 80 (oitenta) crianças e adolescentes carentes que correm algum risco social, matriculados na rede municipal de ensino com aulas de tênis, na sede da Associação da Vila do Tênis,

§ 2º O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, na conveniência da Administração.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária : 001 – Divisão de Desporto

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-função: 811 – Desporto de Rendimento

Programa: 0145 – Desporto e Lazer

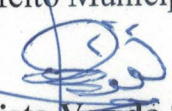
Projeto Atividade: 2038 – Manutenção da Divisão de Desporto

Elemento: 3350430000 – 0198 - Subvenções Sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de março de 2017.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal